

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

ÀGUA BOA/MT

FEDERACAO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

e

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CLEBER DA SILVA SOUSA, celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores envolvidos com atividades comerciais, com abrangência territorial em Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Considerando que o Sindicato Do Comércio Varejista de Barra do Garças/MT se encontra **inapto** perante a Receita Federal, com suas atividades paralisadas desde 2020, com diretoria vencida desde 2022, sem qualquer manifestação de interesse ou data para resolver suas pendências junto aos órgãos competentes e que, tal situação autoriza a Federação representativa da categoria econômica a celebrar o presente instrumento, nos termos da legislação vigente;

Considerando, ainda, que o Sindicato Laboral signatário deste instrumento é o mesmo que representa os trabalhadores abrangidos pela **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de Água Boa/MT**, possuindo, portanto, legitimidade para formalizar o presente termo aditivo;

Considerando a ata da reunião realizada em 13 de março de 2025, por meio virtual, entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso, na qual as partes acordaram na celebração do presente instrumento, tendo em vista as reiteradas tentativas, sem sucesso, de contato com o Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças/MT para a formalização da convenção coletiva no município;

As partes resolvem, por meio deste Termo Aditivo, **ampliar a abrangência territorial da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 de Água Boa/MT para incluir, em seus efeitos e disposições, o município de Barra do Garças/MT**, garantindo-se, assim, a uniformidade das normas coletivas aplicáveis aos trabalhadores e empregadores da categoria na referida localidade.

As partes resolvem também, incluir o município de Barra do Garças/MT no **1º GRUPO da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, para fins de definição de piso salarial.

Dessa forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor também para o município de Barra do Garças/MT nos moldes convencionados, com a integral aplicação de suas cláusulas e condições, respeitados os direitos e deveres já pactuados entre as partes signatárias.

Cuiabá, 13 de março de 2025.

Jose Wenceslau de Souza Júnior
Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso

Cleber da Silva Sousa
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região